

# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

## Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **GABINETE LOCAL DE ACOMPANHAMENTO À VÍTIMA DE TORRES VEDRAS (GLAV) – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE TORRES VEDRAS (CSPTV);**

SEGUNDO OUTORGANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS (CMTV);**

TERCEIRO OUTORGANTE: **CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS (CHTV);**

QUARTO OUTORGANTE: **COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE TORRES VEDRAS (CPCJ);**

QUINTO OUTORGANTE: **DIRECÇÃO GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL (DGRS);**

SEXTO OUTORGANTE: **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL (ISS);**

SÉTIMO OUTORGANTE: **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (PSP);**


OITAVO OUTORGANTE: **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (GNR);**

NONO OUTORGANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO (MP);**

DÉCIMO OUTORGANTE: **AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE OESTE SUL (ACES OESTE SUL).**

## Considerando que:

- a) A Violência Doméstica é um fenómeno que constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e uma ofensa à dignidade humana, limitando o reconhecimento e exercício desses direitos e liberdades;
- b) A Violência Doméstica é um fenómeno transversal às sociedades, com diversas causas e provocando graves consequências no desenvolvimento equilibrado e sustentável das comunidades, sem distinção de género, classe sócio-económica, raça ou religião;
- c) A Violência Doméstica é um fenómeno complexo, muitas vezes silencioso e difícil de quantificar, que assume várias tipologias (física, psicológica, sexual, económica, religiosa), podendo assumir diferentes manifestações;

- 
- d)** Constata-se no Concelho de Torres Vedras um aumento crescente de solicitações na área da violência doméstica, não existindo outras respostas locais especializadas nesta área que promovam um atendimento e respostas interdisciplinares adequadas às necessidades das vítimas. A protecção e apoio às vítimas impõe-se de uma forma que só uma intervenção interdisciplinar entre os que lidam com esta sensível área pode dar uma resposta eficaz;
- e)** A Rede Local de Intervenção na Área da Violência Doméstica considerou fundamental a implementação de um centro de atendimento, acompanhamento e encaminhamento de situações de violência doméstica, que permita não só melhorar a intervenção e aprofundamento desta área de trabalho, como otimizar e rentabilizar esforços e recursos locais;
- f)** O GLAV, Gabinete Local de Acompanhamento à Vítima, assume a necessidade de dar respostas coordenadas às vítimas de violência doméstica, num espaço de acompanhamento, diagnóstico, avaliação de risco, informação dos direitos e respostas existentes e encaminhamento para os serviços competentes. Para o desenvolvimento desta resposta especializada, o GLAV conta com a colaboração dos diversos parceiros que constituem a "Rede Local de Intervenção na Área da Violência Doméstica", assente numa metodologia interventiva e fortemente articulada que visa alcançar os objectivos referidos;
- g)** Pretende-se privilegiar uma actuação interdisciplinar dos profissionais deste projecto, em que cada parceiro desempenhe funções diferenciadas (tendo em conta a sua especificidade), conjugando esforços que permitam uma intervenção centrada na diminuição/anulação das causas de risco para as vítimas de violência doméstica.

Deste modo, no sentido de melhorar e qualificar as respostas aos utentes, o GLAV procede à articulação de todos os parceiros da Rede Local de Intervenção na Área da Violência Doméstica, celebrando o presente protocolo de cooperação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula I**

### **(Objectivo)**

O presente protocolo de cooperação visa implementar um sistema de colaboração entre as entidades signatárias, através de uma metodologia de articulação de profissionais que desempenham funções diferenciadas, conjugando esforços que garantam uma intervenção centrada na diminuição das causas de risco para as vítimas de violência doméstica.

## **Cláusula II**

### **(Obrigações dos outorgantes)**

#### **1. Gabinete Local de Acompanhamento à Vítima (GLAV)**

- 1.1 Realização de atendimentos às vítimas, fornecendo-lhes respostas coordenadas num espaço de acompanhamento, diagnóstico, avaliação do risco, informação dos direitos e respostas existentes;
- 1.2 Encaminhamento de vítimas de violência doméstica para os serviços competentes;
- 1.3 Articulação com todas as entidades que constituem a Rede Local de Intervenção na Área da Violência Doméstica;
- 1.4 Sinalização ao Ministério Público de situações em que o perfil do agressor indicie uma forte probabilidade de risco elevado para a vítima;
- 1.5 Promoção e participação em acções de formação com vista à qualificação de grupos profissionais específicos pelo papel que podem desempenhar junto das vítimas;
- 1.6 Criação e utilização de instrumentos e práticas que possam melhorar a intervenção junto das vítimas;
- 1.7 Informação e sensibilização para a prevenção de situações de violência, assim como promoção da igualdade de género e de oportunidades (junto da comunidade, da população escolar, técnicos de IPSS, organismos públicos e privados da área social);

1.8 Monitorização das acções realizadas, procedendo à sua análise e avaliação regulares;

1.9 Elaboração anual de um relatório de avaliação.

## **2. Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV)**

2.1 Colaboração com todas as entidades que constituem a rede local, articulando sempre que necessário com os elementos parceiros;

2.2 Participação nas reuniões de trabalho, processos de avaliação e acções de formação calendarizadas;

2.3 Realização de atendimentos, sempre que uma vítima chegue até a estes serviços, fazendo a sua sinalização ao GLAV caso a situação o justifique;

2.4 Disponibilização da rede de contactos, constantes das plataformas e fóruns da autarquia, que mais se enquadrem no âmbito deste projecto, nomeadamente para o GLAV efectuar recolha de dados, divulgação ou agendamento de reuniões e outras iniciativas;

2.5 Disponibilização de apoio logístico / cedência de espaços para as actividades propostas pelo GLAV, depois de analisados os pedidos e de acordo com a disponibilidade e as reais possibilidades da autarquia no momento.

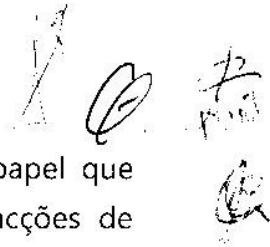
## **3. Centro Hospitalar de Torres Vedras (CHTV)**

3.1 Criação de canais de comunicação privilegiados no sentido de potenciar e otimizar a articulação da rede;

3.2 Partilha de informação e documentação relevantes para a divulgação e dinamização das respostas sociais adequadas às especificidades das vítimas;

3.3 Sinalização dos utentes vítimas de VD, após o seu consentimento, ao GLAV através da Ficha de Sinalização;

3.4 Articulação com o Gestor de Processo do GLAV no atendimento de situações comuns;



3.5 Qualificação dos grupos profissionais específicos pelo papel que podem desempenhar junto das vítimas (participação em acções de formação);

3.6 Colaboração na criação e utilização de instrumentos e práticas que possam melhorar a intervenção junto das vítimas de VD;

3.7 Colaboração nas actividades contribuindo para a concretização dos seus objectivos;

3.8 Participação activa nas reuniões e nos processos de avaliação;

3.9 Recolha de dados provenientes de fontes locais privilegiadas para criação de uma Base de Dados e respectiva análise anual, desde que autorizados pela Comissão Nacional de Protecção de Dados;

3.10 Divulgação da parceria estabelecida nos vários suportes de informação.

#### **4. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Torres Vedras (CPCJ)**

4.1 Criação de canais de comunicação privilegiados no sentido de potenciar e otimizar a articulação da rede;

4.2 Partilha de informação e documentação relevantes para a divulgação e dinamização das respostas sociais adequadas às especificidades das vítimas;

4.3 Sinalização dos utentes vítimas de VD, após o seu consentimento, ao GLAV através da Ficha de Sinalização;

4.4 Articulação com o Gestor de Processo do GLAV no atendimento de situações comuns;

4.5 Qualificação dos grupos profissionais específicos pelo papel que podem desempenhar junto das vítimas (participação em acções de formação);

4.6 Colaboração nas actividades, contribuindo para a concretização dos seus objectivos;

4.7 Participação activa nas reuniões e nos processos de avaliação que se enquadrem na esfera de competências da CPCJ;

4.8 Recolha de dados provenientes de fontes locais privilegiadas para criação de uma Base de Dados e respectiva análise anual.

## **5. Direcção Geral de Reinserção Social – Equipa do Oeste (DGRS)**

5.1 Criação de canais de comunicação privilegiados no sentido de potenciar e otimizar a articulação da rede;

5.2 Partilha de informação e documentação relevantes para a divulgação e dinamização das respostas sociais adequadas às especificidades das vítimas;

5.3 Sinalização de vítimas cujos agressores sejam acompanhados pela Equipa do Oeste ou outras que se tenha conhecimento no âmbito da sua intervenção, após consentimento das mesmas;

5.4 Qualificação dos grupos profissionais específicos pelo papel que podem desempenhar junto das vítimas (participação em acções de formação, nomeadamente técnicos superiores de reinserção social da Equipa do Oeste, extensão de Torres Vedras);

5.5 Recolha de dados provenientes de fontes locais privilegiadas para criação de uma Base de Dados e respectiva análise anual, desde que autorizados pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

## **6. Instituto da Segurança Social (ISS)**

6.1 Colaboração com o GLAV no processo de encaminhamento de vítimas para pensão e Casas Abrigo, caso a situação o justifique, garantindo as necessidades de alojamento até ao limite dos recursos disponíveis;

6.2 Sinalização dos utentes vítimas de violência doméstica, ao GLAV, através da Ficha de Sinalização e com o seu consentimento;

6.3 Articulação com o Gestor de Processo do GLAV no atendimento de situações comuns;

6.4 Divulgação da parceria estabelecida, no sentido de alargar a informação transmitida à vítima.



## **7. Polícia de Segurança Pública (PSP)**

- 7.1 Partilha de informação e documentação relevantes para a divulgação e dinamização das respostas sociais adequadas às especificidades das vítimas, nomeadamente no âmbito estatístico;
- 7.2 Sinalização dos utentes vítimas de violência doméstica, ao GLAV, através da Ficha de Sinalização e com o seu consentimento;
- 7.3 Articulação com o Gestor de Processo do GLAV no atendimento de situações comuns;
- 7.4 Qualificação dos grupos profissionais específicos pelo papel que podem desempenhar junto das vítimas (participação em acções de formação, nomeadamente Graduados de Serviço e elementos dos inquéritos);
- 7.5 Colaboração na criação e utilização de instrumentos e práticas que possam melhorar a intervenção junto das vítimas de violência doméstica;
- 7.6 Colaboração, se necessário, no transporte de vítimas residentes na sua área de intervenção para local de acolhimento;
- 7.7 Disponibilização de sala de formação, sempre que necessário e não se registre incompatibilidade de agenda na sua utilização;
- 7.8 Colaboração no fornecimento de dados quantificáveis para efeitos estatísticos;
- 7.9 Divulgação da parceria estabelecida na área de atendimento ao público, devendo ser salvaguardada a localização do GLAV.

## **8. Guarda Nacional Republicana (GNR)**

- 8.1 Partilha de informação e documentação relevantes para a divulgação e dinamização das respostas sociais adequadas às especificidades das vítimas, nomeadamente no âmbito estatístico;
- 8.2 Sinalização dos utentes vítimas de violência doméstica, ao GLAV, através da Ficha de Sinalização e com o seu consentimento;
- 8.3 Articulação com o Gestor de Processo do GLAV no atendimento de situações comuns;

8.4 Qualificação dos grupos profissionais específicos pelo papel que podem desempenhar junto das vítimas (participação em acções de formação);

8.5 Colaboração na criação e utilização de instrumentos e práticas que possam melhorar a intervenção junto das vítimas de violência doméstica;

8.6 Colaboração, se necessário, no transporte de vítimas residentes na sua área de intervenção para local de acolhimento;

8.7 Disponibilização das salas de apoio à vítima existentes nas instalações da Corporação no Concelho de Torres Vedras, de acordo com a sua disponibilidade e autorização casuística;

8.8 Divulgação da parceria estabelecida, no sentido de alargar a informação transmitida à vítima.

## **9. Ministério Público (MP)**

9.1 Contributo na articulação entre os diversos intervenientes deste processo;

9.2 Divulgação do GLAV internamente e junto das vítimas, e de outras instituições que possam para esse efeito ser relevantes;

9.3 Encaminhamento de vítimas de violência doméstica para o GLAV, através da Ficha de Sinalização e com o seu consentimento.

## **10. Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul (ACES Oeste Sul)**

10.1 Sinalização dos utentes vítimas de violência doméstica ao GLAV, através da Ficha de Sinalização e com o seu consentimento;

10.2 Articulação com o Gestor de Processo do GLAV no atendimento de situações comuns;

10.3 Divulgação da parceria estabelecida, no sentido de alargar a informação transmitida à vítima.





**Cláusula III**

**(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor nesta data, e é válido até 30 de Abril de 2013, sendo após essa data sucessiva e automaticamente renovado por períodos de um ano.

**Cláusula IV**

**(Denúncia)**

1. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, mediante carta registada dirigida ao 1º Outorgante, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data do termo ou da renovação do Protocolo.
2. Este Protocolo pode ser denunciado com efeitos imediatos, por carta registada dirigida ao 1º Outorgante, se se verificarem circunstâncias que inviabilizem a sua aplicação, nomeadamente se ocorrerem casos de grave e reiterada violação das obrigações assumidas por qualquer dos Outorgantes e que tenham sido assinaladas nas reuniões trimestrais referidas na Cláusula VI.

**Cláusula V**

**(Alterações ao presente Protocolo)**

Poderão ser introduzidas alterações ao clausulado do presente Protocolo, na sequência de experiências e sugestões apresentadas no decorrer das reuniões trimestrais referidas na Cláusula seguinte, as quais, contudo, só poderão ser homologadas em reunião expressamente convocada para o efeito, com trinta dias de antecedência mínima e desde que se verifique a unanimidade dos Outorgantes.

*[Handwritten mark]*

**Cláusula VI**

**(Reuniões de parceiros)**

O GLAV compromete-se a organizar e efectuar convocatórias para reuniões trimestrais com os parceiros da Rede Local de Intervenção na Área da Violência Doméstica, devendo estes participar nas mesmas através de um representante.

**Gabinete Local de Acompanhamento à Vítima  
(Centro Social Paroquial de Torres Vedras)**

*[Handwritten signature]*

**Câmara Municipal de Torres Vedras**

\_\_\_\_\_

**Centro Hospitalar de Torres Vedras**

\_\_\_\_\_

**Dr. GONÇALVES ANDRÉ**  
Presidente do Conselho  
de Administração

*[Handwritten marks]*

**Comissão de Protecção de Crianças e Jovens**



**Direcção Geral de Reinserção Social**

---

**Instituto da Segurança Social**

---

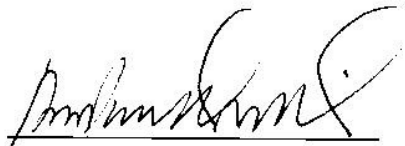
**Polícia de Segurança Pública**

*[Handwritten signature]*

**Guarda Nacional Republicana**

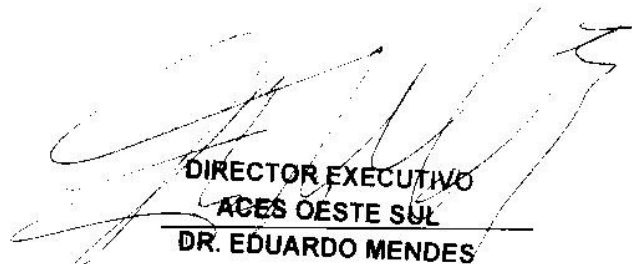
---

**Ministério Público**



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Antonio Mendes', written over a horizontal line.

**Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul**



A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

**DIRECTOR EXECUTIVO  
ACES OESTE SUL  
DR. EDUARDO MENDES**

Torres Vedras, 18 de Fevereiro de 2011